



PROJETO DE LEI Nº 076/2021

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA AMS
RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à AMS RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 44.620.148/0001-02, estabelecida nesta cidade de Camargo-RS, com base na lei municipal nº 1.326/2009, de 03 de março de 2009, com objetivo de cessão de uso de bem imóvel.

Art. 2º Os incentivos a serem concedidos à empresa compreendem a concessão de uso de imóvel com área de aproximadamente 200 (duzentos) metros quadrados no Pavilhão Industrial nº 02 do Distrito Industrial, na Rua Ari Sotilli, com todas as adaptações e instalações necessárias ao funcionamento da empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de entrega à empresa para o seu uso, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até que permaneça em atividade e cumpra com as obrigações assumidas durante o período mencionado.

Parágrafo único. A cessão de uso do imóvel fica condicionada ao trânsito em julgado, em decisão favorável ao Município, nas ações judiciais 5003678-08.2021.8.21.0109 e 5003780-30.2021.8.21.0109, sendo que, em caso de decisão desfavorável ao município, a empresa deverá restituir o Município na posse do imóvel imediatamente.

Art. 3º A empresa AMS RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 44.620.148/0001-02, obriga-se a:

- I.** Permanecer com as atividades no Município período superior a 10 anos.
- II.** Disponibilizar inicialmente de 1 (um) emprego, chegando a 5 (cinco) empregos diretos no ano de 2031.
- III.** Gerar faturamento inicial não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o ano de 2022.
- IV.** Seguir as disposições previstas pelo Plano de Trabalho apresentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Art. 4º O contrato entre o Município e a empresa será celebrado em observância às normas previstas na Lei Municipal nº 1.326/2009.

Art. 5º Se a empresa encerrar as atividades antes dos prazos estabelecidos nesta Lei, ou não forem cumpridas as obrigações mencionadas no artigo anterior, os bens objeto da cessão de uso serão restituídos ao Município imediatamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei para continuar incentivando a manutenção e ampliação da capacidade produtiva de Empresas e Indústrias em nosso Município. A Lei Municipal 1.326/2009 prevê várias formas de conceder incentivos aos empreendedores que tem interesse na implantação de projetos comerciais, industriais, agroindustriais e outros. No caso deste projeto a empresa apresentou proposta da solicitação de incentivos, nos termos previstos pela lei, que após análise técnica foi apresentada e aprovada por unanimidade pela Comissão técnica de incentivo à indústria, nomeada pela Portaria 146/2021. Seguem todos os documentos em anexo. A fim de esclarecer, registra-se que está em estudo a possibilidade de ampliação do imóvel ora cedido, com área de aproximadamente 200 m², que poderá, futuramente, ser cedido a esta empresa. Por hora, o imóvel existente (de aproximadamente 470 m²) será dividido, por acordo entre as partes, entre duas empresas, já beneficiada por lei, Aluvenz e AMS Recuperadora, sendo que a metragem será definida mediante Termo de Concessão de Imóvel. Está se procedendo desta forma, uma vez que o objeto do Projeto de Lei é a cessão de metragem do imóvel prevendo-se metragem máxima, e mínima que pode ser ajustada de acordo com o interesse público e mediante anuência das partes. Outrossim, também se esclarece que projeto de lei é encaminhado com concessão a pessoa jurídica, uma vez que a Lei Municipal 1.326/2009 não permite a concessão de incentivo à pessoa física. Portanto, segue em anexo novo protocolo realizado pela empresa e analisado pela Comissão Técnica, bem como Comprovante de Inscrição no CNPJ e ATA da Comissão Técnica. Ainda, a título de informação, podem ser consultados os sócios de qualquer pessoa jurídica por meio de acesso ao site da Receita Federal, pesquisa de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), consultar QSA (Quadro de Sócios e Administradores). Por fim, informamos que este Projeto de Lei, dispõe sobre o mesmo objeto do Projeto de lei nº 070/2021, que foi devolvido pela casa Legislativa ao Poder Executivo por meio o ultimo Ofício encaminhado, com algumas alterações na redação. **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

